



FAEMG
SENAR
INAES
SINDICATOS

Informe
Jurídico

CRÉDITO RURAL - 3

RESOLUÇÃO 4.755/19 COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL

O Banco Central do Brasil editou a Resolução 4.755, em 15 de outubro de 2019. Por essa resolução autoriza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas de produção.

Veja o que prevê a resolução:

Beneficiários:

Produtores rurais, pessoas naturais ou jurídicas, e suas cooperativas de produção que:

- Comprovem a incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações;
- Demonstrem a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade e capacidade de pagamento da operação de composição.

Objetivo:

- Concessão de novo crédito, a **critério** da instituição financeira operadora, para liquidação integral de dívidas de produtores rurais

ou suas cooperativas de produção, originárias de uma ou mais operações do mesmo mutuário, por meio de composição de dívidas.

Condições:

- Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de oito por cento ao ano;
- Prazo de reembolso/pagamento: até doze anos, incluídos até trinta e seis meses de carência;
- Limite por beneficiário: até cem por cento do valor do saldo devedor, limitado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)

Prazo:

O mutuário deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas com a instituição financeira credora **até 30 de abril de 2020**, comprovando os requisitos da incapacidade de pagamento e da viabilidade econômica (vide item *Beneficiários*).
